

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 3.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.862/2022, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, de que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de encerramento do Exercício Financeiro de 2023;

Considerando a necessidade de se elaborar os demonstrativos fiscais, balanços e inventários patrimoniais que assegurem a transparência das contas e bens públicos para o Exercício de 2024;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos, III, VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS
RESTOS A PAGAR

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2023, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Consideram-se Despesas Realizadas aquelas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício de 2023.

§ 2º. Consideram-se Despesas Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/64.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§5º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o Assessor Contábil são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2022, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2023 poderão ser canceladas.

§ 1º. Aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

§ 2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2023 ficam definidas as seguintes datas limites:

I – 11 de dezembro de 2023, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

II – 15 de dezembro de 2023, para o recebimento de bens nos Almoarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

III – 26 de dezembro de 2023, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

IV – 26 de dezembro de 2023, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

V – 26 de dezembro de 2022, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VI – 26 de dezembro de 2023, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

VII – 26 de dezembro de 2023, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

VIII – 28 de dezembro de 2023, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

IX – 29 de dezembro de 2023, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

X – 29 de dezembro de 2023, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal N.º 4.320/64.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto, até o encerramento do exercício fiscal são consideradas urgentes e prioritárias, as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. À Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos Artigos 1º e 4º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 23 de novembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:A0126425

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/11/2023. Edição 3649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>